Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1129
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0000400-30.1997.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ARRUDA AUTO PEÇAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 1.090/1.091, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.092/1.095, 1.101 e 1.110/1.113** – Certidões de intimação eletrônica.
2. **Fl. 1.096** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
3. **Fl. 1.098** – Intimação eletrônica.
4. **Fl. 1.100** – Ministério Público pugnando pelo encerramento do feito falimentar, nos termos do art. 75, § 3º, do Decreto Lei nº 7.661/45.
5. **Fl. 1.103** – Despacho determinando a publicação do edital que alude o art. 75, do Decreto Lei nº 7.661/45, bem como a intimação dos credores habilitados.
6. **Fls. 1.115/1.117** – Avisos de recebimento.
7. **Fl. 1.119** – Resposta negativa do ofício expedido ao 1º Ofício de Magé/RJ.
8. **Fl. 1.121** – Síndico reiterando seu pedido de encerramento do feito falimentar.
9. **Fl. 1.123** – Despacho determinando fosse certificado pelo cartório quanto ao integral cumprimento do despacho de fl. 1.103.
10. **Fl. 1.124** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos à digitação.

TJRJ MAG CV01 202102955947 27/04/21 12:41:40138298 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1130
Carimbado Eletronicamente

11. **Fl. 1.125** – Certidão atestando a existência de dúvidas com relação ao prazo constante do edital a ser publicado.
12. **Fl. 1.127** – Despacho determinando o cumprimento do despacho de fl. 1.103, observando-se o disposto no art. 231, IV c/c 275, §2º, todos do CPC.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico se retrata de sua manifestação de fls. 1.090/1.091, em que foi pleiteado o encerramento do feito falimentar, tendo em vista a existência de ativo depositado em conta com referência ao processo nº 0000773-61.1997.8.19.0029.**

Com efeito, através das buscas efetivadas pelo Síndico nestes autos (fls. 974/1.062 e 1.064/1.082), verificou-se a inexistência de qualquer ativo realizável em nome da falida, sendo certo que todos os bens indicados são de propriedade do ex-sócio da falida, inexistindo fundamento nos autos para a decretação da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, com o fim de atingimento de tais propriedades.

Dessa forma, acreditou o Síndico que se tratava de falência frustrada, levando este a pleitear o encerramento do processo, nos termos do art. 75, do Decreto Lei nº 7.661/45.

Contudo, **informa o Síndico que tomou conhecimento da Ação de Consignação em Pagamento nº 0000773-61.1997.8.19.0029**, ajuizada pela Massa Falida em face de BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil, em que foram efetivados diversos depósitos pela sociedade falida, antes do decreto de quebra, representando ativo falimentar a ser transferido para o presente feito, objetivando o pagamento dos credores inscritos no Quadro Geral de Credores (index 946).

Diante deste cenário, o Síndico peticionou nos autos referidos (**anexo 1**), requerendo a certificação cartorária quanto ao saldo dos depósitos realizados, bem como a transferência do valor para conta em nome da Massa Falida, com referência ao processo falimentar, neste MM. Juízo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1131
Carimbado Eletronicamente

Ademais, torna-se necessária a publicação do Quadro Geral de Credores, da Massa Falida (index 946), bem como a fixação dos honorários do Síndico, nos termos do pedido contido no item "e", de fls. 737/750 (index 932).

Por fim, o Síndico irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme **anexo 2**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **seja analisada e deferida a petição do Síndico, protocolada no processo nº 0000773-61.1997.8.19.0029, conforme anexo 1.**

b) **pela publicação do Quadro Geral de Credores localizado no index 946.**

c) **pelo deferimento do pedido contido no item "e", de fls. 737/750 (index 932), fixando os honorários do Síndico fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45.**

d) **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Síndico: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo 2.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Arruda Auto Peças Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312